
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.499, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

"Autoriza o Estado a firmar convênios com empresas de iniciativa privada, objetivando a utilização de mão-de-obra carcerária, e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado poderá firmar convênio com empresas da iniciativa privada, objetivando a utilização de mão-de-obra carcerária, como meio de ressocialização do apenado.

Parágrafo único. Só poderão estabelecer convênio com o Estado, para fins do disposto nesta Lei, as empresas em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais.

Art. 2º O pagamento devido ao apenado, não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, ou ao piso estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria da empresa tomadora de serviço.

Art. 3º É de responsabilidade da tomadora de serviço, providenciar, obrigatoriamente, seguro de vida e contra acidentes de trabalho ao apenado, pelo período que durar a prestação do serviço, assim como fornecer os equipamentos de proteção individual, quando o serviço assim demandar.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.814, de 01/11/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ